



CONGRESSO NACIONAL

MPV 785

00051-ETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
10/07/2017

Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017

Autor

Deputado Pedro Uczai

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Medida Provisória nº 785/17, a seguinte redação:

§ 1º O financiamento de que trata o caput poderá beneficiar estudantes matriculados em cursos da educação profissional e tecnológica, e em programas de mestrado e doutorado com avaliação positiva, desde que haja disponibilidade de recursos, nos termos do que for aprovado pelo Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil - CG-Fies, sob coordenação do Ministério da Educação e composto por entidades e instituições nacionais, plurais e representativas, garantida a paridade entre as representações do governo e da sociedade civil.

JUSTIFICAÇÃO

A MP prevê um importante e empoderado Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil - CG-Fies, com atribuições de formulação da política de oferta de financiamento e supervisor da execução das operações do Fies.

É de amplo conhecimento e importante consenso social que aperfeiçoamentos nas políticas públicas são mais bem-sucedidos na exata medida em que se tornem expressão de discussões mais amplas em espaços plurais e representativos, e que considerem os aportes de gestores, especialistas, entidades representativas das instituições e de trabalhadores que atuam no campo em questão. Confere-se, pois, maior transparência no acompanhamento e, por certo, em ulteriores deliberações fundamentais para a garantia do direito e continuado aperfeiçoamento de programas e políticas.

Assim, sugere-se que o CG-FIES considere, em sua composição, representações de entidades no campo educacional com notória ação e contribuição ao campo educacional e à política pública, tais como o Conselho Nacional de Educação, a Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação, a Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino, União Nacional dos Estudantes e entidades representativas de instituições de ensino, entre outras.

A definição de critérios equilibrados e de qualidade, que resguardem direitos e o papel do Estado será fortalecida pela participação de representações de governo e da sociedade civil em interação democrática e trabalhando com base em estudos abalizados e sob diferentes óticas.

PARLAMENTAR

Dep. Pedro Uczai
PT-SC

Dep. Ságuas Moraes
PT- MT

Dep. Angelim
PT- AC

Dep. Leo de Brito
PT- AC

Dep. Maria do Rosário
PT- RS

CD/17729.63462-40